



**PROJETO DE LEI Nº 49/2023-E, DE 11/09/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.739/2023, DE 13/09/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida, preferencialmente, por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

§ 1º. Os Guardas Civis candidatos às vagas de instrutores das disciplinas constantes da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), deverão apresentar a comprovação de formação e habilitação na área pretendida.

§ 2º. Para composição do corpo docente das disciplinas da grade curricular de formação, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá:

I – requisitar apoio de servidores administrativos conforme a competência, natureza do cargo e formação para o qual possuam habilitação.

II – estabelecer convênios, consórcios e acordos de cooperação com outras instituições;

III – receber a doação de serviços, equipamentos e instalações nos termos do Decreto nº 9.533/2021;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – contratar, por meio de procedimento licitatório próprio, instrutores e instituições de formação em segurança pública e disciplinas correlatas, se necessários à Escola de Formação.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, do § 2º, deverá o doador ou contratado apresentar inscrição no Órgão de Registro ou Conselho Profissional quando da prestação de serviço, bem como licenças e alvarás de funcionamento quando da cessão de equipamentos ou instalações físicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário